

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A violência contra a mulher é um atentado à vivência do gênero feminino com o não reconhecimento da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada.

Nestes termos, a presente propositura visa romper com a impunidade desses crimes tão repugnantes e nocivos à sociedade, bem como garantir que a Administração Pública possa ofertar servidores e prestadores de serviços com o mínimo de urbanidade. Para tal, precisamos que não seja permitida, nos quadros da administração direta ou indireta do Município de São Vicente, a permanência de agressores de mulheres e crianças, demonstrando cabalmente nossa total intolerância a esse ato bárbaro.

A iniciativa visa aperfeiçoar o sistema de proteção da mulher, coibindo comportamentos reprováveis, que devem ser repelidos mediante atuação conjunta da sociedade e do Poder Público.

Não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, tal conduta não se coaduna com o serviço público, já que comprometeria a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público, qual seja: honra, dignidade, respeitabilidade e reputação ilibada.

O projeto especifica que a vedação terá início com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado perdurante até o comprovado cumprimento integral da pena.

A propositura tem sua constitucionalidade reconhecida, ostentando razoabilidade porque não nos parece idôneo à Administração Pública que pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, com base na Lei Maria da Penha, ocupem cargos públicos dos quais os valores acima enumerados são premissas.

Diante do exposto, e por tratar-se de medida que visa atender ao maior interesse público, solicito aos Nobres Pares a apreciação do Projeto de Lei e, após os trâmites legais, seja ele aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e crianças não possam assumir cargos públicos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Vicente, para agressores de mulheres e crianças, tendo por base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos, e em lista oficial de documentos a serem entregues, em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de setembro de 2023.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(Adilson da Farmácia)

JABÁ

Tec 297/fe/br